



PREÂMBULO

**CRENCIAMENTO Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023**  
**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(u) Secretário(a) Sr(a). Silvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**.

**1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**.

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente credenciamento para a realização de exames laboratoriais se dá para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Pouso Alegre/MG.

Desta forma a contratação de empresas para prestação serviços de exames laboratoriais se darão para os seguintes procedimentos:

	<b>PROCEDIMENTOS</b>
1	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS
2	PROTEINA S LIVRE
3	PROTEINA C FUNCIONAL
4	C – ANCA
5	P – ANCA
6	SBHG
7	SELENIO
8	CROMO
9	ACTH
10	HOMOCISTEINA
11	VITAMINA E
12	VITAMINA A
13	VITAMINA K
14	CORTISOL SALIVAR
15	CORTISOL URINÁRIO
16	EXOMA
17	PRO – BNT
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN
21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO
22	ANTI – CCP
23	TRAB
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA
25	CARIOTIPO BANDA G
26	CRIOGLOBULINA
27	CISTATINA C
28	HOMA IR
29	VITAMINA B6
30	COPROCULTURA
31	HLADQ2 / DQ8
32	ARRAY CGH
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE
34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SINDROME DO X FRÁGIL
35	CALPROTECTINA FECAL
36	INDICAM
37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO
39	METAIS PESADOS URINA: COBRE
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO
41	CREATINA



42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA
43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA
44	SETONINA TOTAL
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3
49	HLA B27
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG
51	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA
52	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG
53	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGA
54	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGG

A relação de exames a serem realizados para o Item 1 do quadro acima, estão elencadas no Anexo I do Projeto Básico.

Os itens 2 ao 54 do quadro acima não estão elencados na “ Tabela SUS”, conforme pode ser observado no Anexo I do Projeto Básico.

## **2 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos contratos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

2.3 A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.4 Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

2.5 O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

2.7 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

2.9 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

2.9.1 Exames sorológicos e imunobiológicos: ≤ 08 dias úteis.

2.10 Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.11 Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

2.12 O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;



2.13 O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - ANEXO I, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

2.14 Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

2.14.1. RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

2.14.2. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico.

2.14.3. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

2.14.4. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

2.14.5. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

2.14.6. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

2.14.7. RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

2.14.8. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

2.14.9. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

2.14.10. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (ANEXO I), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1843	FEDERAL	02.011.0010.0122.0002.2694.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### 4 - DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

4.1. A prestação dos serviços de exames laboratoriais terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.1 deste Projeto Básico.

2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos de exames laboratoriais, pela a impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda futura e não conhecida.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, n.º. 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever), Pouso Alegre/MG, **na data de início em 04/10/2023, das 8h às 17h, mantendo-se este**



em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

Pouso Alegre/MG, 02 de outubro de 2023.

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde





**CREENCIAMENTO Nº 09/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023**  
**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Sílvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever) em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

**1. DO OBJETO**

**CREENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente credenciamento para a realização de exames laboratoriais se dá para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Pouso Alegre/MG.

Desta forma a contratação de empresas para prestação serviços de exames laboratoriais se darão para os seguintes procedimentos:

	<b>PROCEDIMENTOS</b>
1	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS
2	PROTEINA S LIVRE
3	PROTEINA C FUNCIONAL
4	C – ANCA
5	P – ANCA
6	SBHG
7	SELENIO
8	CROMO
9	ACTH
10	HOMOCISTEINA
11	VITAMINA E
12	VITAMINA A
13	VITAMINA K
14	CORTISOL SALIVAR
15	CORTISOL URINÁRIO
16	EXOMA
17	PRO – BNT
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN
21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO
22	ANTI – CCP
23	TRAB
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA
25	CARIOTIPO BANDA G
26	CRIOGLOBULINA
27	CISTATINA C
28	HOMA IR
29	VITAMINA B6
30	COPROCULTURA
31	HLADQ2 / DQ8
32	ARRAY CGH
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE
34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SÍNDROME DO X FRÁGIL
35	CALPROTECTINA FECAL
36	INDICAM
37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO



39	METAIS PESADOS URINA: COBRE
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO
41	CREATINA
42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA
43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA
44	SETONINA TOTAL
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3
49	HLA B27
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG
51	ANTICORPO ANTI GLIADINA IGA
52	ANTICORPO ANTI GLIADINA IGG
53	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGA
54	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGG

A relação de exames a serem realizados para o Item 1 do quadro acima, estão elencadas no Anexo I do Projeto Básico.

Os itens 2 ao 54 do quadro acima não estão elencados na “ Tabela SUS”, conforme pode ser observado no Anexo I do Projeto Básico.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever) em Pouso Alegre/MG, **na data de início em 04/10/2023, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. A partir da entrega da documentação da primeira empresa ou pessoa física, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.4. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, os credenciados (as) que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.6. Quando da análise dos documentos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

2.7. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, através de rodízio, se porventura houver mais de um interessado.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.



3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Projeto Básico.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever) em Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

**5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.**

#### **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

6.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em sua totalidade, em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever) em Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

6.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6.4. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a:

##### **6.5. Habilitação Jurídica**

**6.5.1** Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo II), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

**6.5.2** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

**6.5.3** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

**6.5.4** No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.5.5** Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

##### **6.6. Qualificação Técnica**



**6.6.1** Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## **6.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**6.7.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

**6.7.2** Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**6.7.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

**6.7.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

**6.7.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

**6.7.6** Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

**6.7.7** Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

## **6.8. Qualificação Econômico-Financeira**

**6.8.1** Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e/ou pessoa física e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.5. O início da prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviços devidamente assinada pela Secretária Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

7.6. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação;

7.7. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;



7.8. Ainda, será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

7.9. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.10. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

7.11. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.12. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

7.13. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

7.14. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional especializado através de uma consulta médica.

7.15. Observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.16. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

7.17. A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

8.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. O prazo de vigência do contrato vigorará pelo período de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme previsão a seguir:



FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1843	FEDERAL	02.011.0010.0122.0002.2694.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos ou conforme Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [editaismpma@gmail.com](mailto:editaismpma@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, sepública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

### 14. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

### 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.1.1. deste edital..

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços, uma vez que o cadastramento não caracteriza



compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4901 e (35) 3449-4000.

## **18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

18.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **19. DOS ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – RELAÇÃO DOS EXAMES DA TABELA SUS

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 02 de outubro de 2023.

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(A Empresa ou Pessoa Física) ....., CNPJ ou CPF n°  
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), ..... de.....de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848



**ANEXO II**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**

**1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O presente credenciamento para a realização de exames laboratoriais se dá para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Pouso Alegre/MG.

Desta forma a contratação de empresas para prestação serviços de exames laboratoriais se darão para os seguintes procedimentos:

	<b>PROCEDIMENTOS</b>
1	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS
2	PROTEINA S LIVRE
3	PROTEINA C FUNCIONAL
4	C – ANCA
5	P – ANCA
6	SBHG
7	SELENIO
8	CROMO
9	ACTH
10	HOMOCISTEINA
11	VITAMINA E
12	VITAMINA A
13	VITAMINA K
14	CORTISOL SALIVAR
15	CORTISOL URINÁRIO
16	EXOMA
17	PRO – BNT
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN
21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO
22	ANTI – CCP
23	TRAB
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA
25	CARIOTIPO BANDA G
26	CRIOGLOBULINA
27	CISTATINA C
28	HOMA IR
29	VITAMINA B6
30	COPROCULTURA
31	HLADQ2 / DQ8
32	ARRAY CGH
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE
34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SÍNDROME DO X FRÁGIL
35	CALPROTECTINA FECAL
36	INDICAM
37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO
39	METAIS PESADOS URINA: COBRE
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO
41	CREATINA
42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA
43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA
44	SETONINA TOTAL
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3
49	HLA B27
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG
51	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA
52	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG
53	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGA



1.1.2 A relação de exames a serem realizados para o Item 1 do quadro acima, estão elencadas no Anexo I deste Projeto Básico.

1.1.3 Os itens 2 ao 54 do quadro acima não estão elencados na “Tabela SUS”, conforme pode ser observado no Anexo I deste Projeto Básico.

## 2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços de exames laboratoriais terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.1 deste Projeto Básico.

2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos de exames laboratoriais, pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda futura e não conhecida.

## 3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1843	FEDERAL	02.011.0010.0122.0002.2694.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 5. DA JUSTIFICATIVA

Tomando como base as diretrizes da Portaria n.º 204, de 29 de janeiro de 2007, e a Portaria n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017 que regulamentam o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, no qual apresenta um saldo residual do recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade, tendo em vista a fila de espera que aguarda a realização dos exames.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Dispõe ainda em seu artigo 197 que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

Dessa forma, diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde, faz-se necessária a abertura do procedimento em epígrafe para à melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor dos usuários, ao menor custo possível. Assim, considerando estas premissas, devem-se estabelecer diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada a necessidade da população, de acordo com dos limites orçamentários e financeiros do município.

O presente processo de credenciamento é realizado para a contratação de Exames Laboratoriais para atender a alta demanda de pacientes deste Município, especialmente aos exames que não são realizados no Laboratório Municipal, bem como as demandas emergenciais de sorologias de gestantes, de pacientes com suspeita de patologias infectocontagiosas, de internações judiciais, dentre outras.

Os exames laboratoriais cujo objetivo é auxiliar no diagnóstico de doenças ou apenas exames para acompanhamentos de rotina. Entretanto, cabe ressaltar que estes procedimentos são de suma importância, pois seus resultados auxiliam no reconhecimento de disfunções e colaboram com o diagnóstico e tratamento. Além de desenvolver um papel relevante na medicina preventiva, haja vista que muitas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.



A estimativa de valor foi realizada através Preços fixados pela Tabela SUS, para que possamos obter credenciados que realizem todos os procedimentos diariamente à população que necessita dos exames clínicos no município.

## 6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Como é cediço, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º da Lei 8.666/93, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 3º da Lei 8.666/93.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.*

No mesmo sentido do texto constitucional, o art. 2º da Lei 8.666/93 também menciona que: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**”.

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 8.666/93 nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há inviabilidade de competição, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório.

Diante do exposto, e para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

Opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

**7.2** Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

**7.3** Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



## 8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1** A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos contratos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

**8.3** A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

**8.4** Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

**8.5** O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.6** Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

**8.7** A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

**8.9** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

**8.9.1** Exames sorológicos e imunobiológicos: ≤ 08 dias úteis.

**8.10** Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

**8.11** Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

**8.12** O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

**8.13** O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - **ANEXO I**, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

**8.14** Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

**8.14.1.** RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

**8.14.2.** RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico.

**8.14.3.** RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.



**8.14.4.** RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

**8.14.5.** RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

**8.14.6.** RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

**8.14.7.** RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

**8.14.8.** RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

**8.14.9.** Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

**8.14.10.** Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (**ANEXO I**), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** Poderão participar do CREDENCIAMENTO todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

**9.2** Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, em horário entre as 8:00h às 17h.

**9.2.1** Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

**9.3** Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

### **9.3.1 Habilitação Jurídica**

**9.3.1.1** Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo II), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

**9.3.1.2** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

**9.3.1.3** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

**9.3.1.4** No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.1.5** Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **9.3.2 Qualificação Técnica**

**9.3.2.1** Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes



documentos:

a) Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

### **9.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.3.3.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

**9.3.3.2** Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**9.3.3.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

**9.3.3.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

**9.3.3.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

**9.3.3.6** Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

**9.3.3.7** Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### **9.3.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**9.3.4.1** Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

## **10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

**10.2** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.3** Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Titular: Leliana Vianna do Val, matrícula nº 19.625;

b) Suplente: Nancy Souza Duarte, matrícula nº 19.624.

**10.4** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- 11.1** Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 11.2** Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 11.3** Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 11.4** As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.
- 11.5** Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 11.6** Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Visando facilitar a acessibilidade e comodidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de Pouso Alegre/MG.
- 12.2.** A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames constantes no item 1.1.
- 12.3.** São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.
- 12.4.** O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.5.** Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.
- 12.6.** A contratada é responsável pela emissão dos laudos dos exames que deverão ser redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável e conter identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.
- 12.7.** Deverá entregar aos pacientes os laudos dos exames em até 08 (oito) dias úteis.
- 12.8.** Excepcionalmente, havendo urgência, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a entrega do exame em menor tempo.
- 12.9.** O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.
- 12.10.** Deverá disponibilizar, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.
- 12.11.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
- 12.12.** Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
- 12.13.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.



**12.14.** Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

**12.15.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

**12.16.** Encaminhar, quinzenalmente, ao Setor de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;

**12.17.** A disponibilização de forma quinzenal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais conforme o fluxo do encaminhamento;

**12.18.** Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

**12.19.** Observar e atender todas as determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

**12.20.** Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

**12.21.** Os procedimentos deverão ser realizados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e o Conselho Regional de Enfermagem.

**12.22.** Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

20

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**13.2** O valor estimado conforme **ITEM 1.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

**13.3** O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

**13.4** O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

**13.5** No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.6** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**13.7** O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.



**13.8** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**14.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**14.2.1** - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) o (a) credenciado(a) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

**14.2.2** – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

**14.2.3** – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

**14.2.4** – Declaração de inidoneidade, quando o(a) credenciado(a) deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a (s) credenciada (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

**14.3** A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

**14.4** Quem, convocado dentro do prazo de validade do edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** A rescisão contratual poderá ser:

**15.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**15.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**15.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



**15.3** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**15.4** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

**15.5** A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Pouso Alegre/MG, 01 de junho de 2023.

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**





**ANEXO III  
RELACÃO DOS EXAMES DA TABELA SUS**

N.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$)
1	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	02.02.01.002-3	R\$ 2,01
2	DETERMINACAO DE CROMATOGRRAFIA DE AMINOACIDOS	02.02.01.003-1	R\$ 15,65
3	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R\$ 3,63
4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	02.02.01.005-8	R\$ 6,55
5	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	02.02.01.006-6	R\$ 3,68
6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R\$ 10,00
7	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	02.02.01.008-2	R\$ 3,51
8	DOSAGEM DE 5 NUCLEOTIDASE	02.02.01.009-0	R\$ 3,51
9	DOSAGEM DE ACETONA	02.02.01.010-4	R\$ 1,85
10	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	R\$ 2,01
11	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85
12	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	02.02.01.013-9	R\$ 9,00
13	DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R\$ 3,68
14	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	02.02.01.015-5	R\$ 3,68
15	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68
16	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	02.02.01.017-1	R\$ 3,68
17	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25
18	DOSAGEM DE AMONIA	02.02.01.019-8	R\$ 3,51
19	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01
20	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85
21	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	02.02.01.022-8	R\$ 3,51
22	DOSAGEM DE CAROTENO	02.02.01.023-6	R\$ 2,01
23	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	02.02.01.025-2	R\$ 3,68
24	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85
25	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51
26	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85
28	DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68
29	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85
30	DOSAGEM DE CRETAINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 3,68
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12
32	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	02.02.01.034-1	R\$ 3,51
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	02.02.01.035-0	R\$ 3,51
34	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	R\$ 3,68
35	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	02.02.01.037-6	R\$ 3,68
36	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59
37	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51
38	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65
39	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	R\$ 2,01
40	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01
41	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85
42	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	02.02.01.044-9	R\$ 2,01
43	DOSAGEM DE GALACTOSE	02.02.01.045-7	R\$ 3,51
44	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51
45	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85
46	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R\$ 3,68
47	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R\$ 3,68
48	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,68
49	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	02.02.01.051-1	R\$ 3,68
50	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	02.02.01.052-0	R\$ 3,51
51	DOSAGEM DE LACTATO	02.02.01.053-8	R\$ 3,68
52	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	02.02.01.054-6	R\$ 3,51
53	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25
54	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01
55	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01
56	DOSAGEM DE PIRUVATO	02.02.01.058-9	R\$ 3,68
57	DOSAGEM DE PORFIRINAS	02.02.01.059-7	R\$ 3,51
58	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85
59	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$ 1,40
60	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85
61	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$ 1,85
62	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01
63	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01
64	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12



65	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51
66	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	02.02.01.068-6	R\$ 3,51
67	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85
68	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24
69	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	02.02.01.071-6	R\$ 3,68
70	ELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42
71	GASOMETRIA (PH PCO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	02.02.01.073-2	R\$ 15,65
72	PROVA DA D-XILOSE	02.02.01.074-0	R\$ 3,68
73	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	02.02.01.075-9	R\$ 6,55
74	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	R\$ 15,24
75	DETERMINACAO DE CREMATORIO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	02.02.01.077-5	R\$ 1,53
76	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	02.02.01.078-3	R\$ 3,04
77	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	02.02.02.001-0	R\$ 6,48
78	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73
79	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	R\$ 2,73
80	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	02.02.02.004-5	R\$ 2,73
81	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	02.02.02.005-3	R\$ 2,73
82	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	02.02.02.006-1	R\$ 2,73
83	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73
84	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	02.02.02.008-8	R\$ 2,73
85	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73
86	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	R\$ 9,00
87	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	02.02.02.011-8	R\$ 5,79
88	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	R\$ 2,85
89	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77
90	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73
91	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73
92	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	02.02.02.016-9	R\$ 4,11
93	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	02.02.02.017-7	R\$ 6,48
94	DOSAGEM DE FATOR I	02.02.02.018-5	R\$ 5,31
95	DOSAGEM DE FATOR IX	02.02.02.019-3	R\$ 7,61
96	DOSAGEM DE FATOR V	02.02.02.020-7	R\$ 4,73
97	DOSAGEM DE FATOR VII	02.02.02.021-5	R\$ 8,09
98	DOSAGEM DE FATOR VIII	02.02.02.022-3	R\$ 6,63
99	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	02.02.02.023-1	R\$ 15,00
100	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	02.02.02.024-0	R\$ 18,91
101	DOSAGEM DE FATOR X	02.02.02.025-8	R\$ 6,66
102	DOSAGEM DE FATOR XI	02.02.02.026-6	R\$ 9,11
103	DOSAGEM DE FATOR XII	02.02.02.027-4	R\$ 10,51
104	DOSAGEM DE FATOR XIII	02.02.02.028-2	R\$ 6,66
105	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	R\$ 4,60
106	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$ 1,53
107	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	02.02.02.031-2	R\$ 2,73
108	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	02.02.02.032-0	R\$ 2,73
109	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	02.02.02.033-9	R\$ 2,73
110	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	02.02.02.034-7	R\$ 4,11
111	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 5,41
112	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73
113	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$ 1,53
114	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11
115	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$ 2,73
116	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	02.02.02.040-1	R\$ 25,00
117	PESQUISA DE CELULAS LE	02.02.02.041-0	R\$ 4,11
118	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	02.02.02.042-8	R\$ 2,73
119	PESQUISA DE FILARIA	02.02.02.043-6	R\$ 2,73
120	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	02.02.02.044-4	R\$ 2,73
121	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R\$ 2,73
122	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	02.02.02.048-7	R\$ 4,11
123	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73
124	PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73
125	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	02.02.02.051-7	R\$ 2,73
126	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	02.02.02.052-5	R\$ 12,00
127	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	02.02.02.053-3	R\$ 2,73
128	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	R\$ 2,73
129	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	02.02.03.001-6	R\$ 15,00
130	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	02.02.03.002-4	R\$ 15,00
131	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	02.02.03.003-2	R\$ 15,00
132	DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	02.02.03.004-0	R\$ 65,00
133	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	02.02.03.005-9	R\$ 96,00
134	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	02.02.03.006-7	R\$ 9,25



135	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$2,83
136	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$ 9,25
137	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06
138	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42
139	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R\$ 13,55
140	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16
141	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16
142	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	02.02.03.014-8	R\$ 2,83
143	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 17,16
144	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25
145	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 17,16
146	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	02.02.03.019-9	R\$ 9,25
147	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83
148	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.03.022-9	R\$ 17,16
149	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.02.03.023-7	R\$ 80,00
150	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R\$ 10,00
151	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R\$ 10,00
152	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$ 8,67
153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R\$ 17,16
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	02.02.03.029-6	R\$ 85,00
155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	02.02.03.031-8	R\$18,55
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	02.02.03.032-6	R\$ 17,16
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R\$ 5,74
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R\$ 18,55
161	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R\$ 18,55
162	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	02.02.03.037-7	R\$ 9,25
163	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	02.02.03.038-5	R\$ 10,00
164	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	02.02.03.039-3	R\$ 9,25
165	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	02.02.03.040-7	R\$ 3,70
166	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	02.02.03.041-5	R\$ 5,83
167	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	02.02.03.042-3	R\$ 10,00
168	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	02.02.03.043-1	R\$17,16
169	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	02.02.03.044-0	R\$ 9,25
170	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	R\$ 10,00
171	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	02.02.03.046-6	R\$ 9,70
172	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83
173	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	02.02.03.048-2	R\$ 10,00
174	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	02.02.03.050-4	R\$ 10,00
175	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	02.02.03.051-2	R\$ 10,00
176	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	02.02.03.052-0	R\$ 17,16
177	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	02.02.03.053-9	R\$ 4,10
178	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	02.02.03.054-7	R\$ 5,50
179	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$ 17,16
180	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	02.02.03.056-3	R\$ 17,16
181	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	02.02.03.057-1	R\$ 17,16
182	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	02.02.03.058-0	R\$ 17,16
183	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 17,16
184	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	02.02.03.060-1	R\$ 17,16
185	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	02.02.03.061-0	R\$ 10,00
186	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R\$ 17,16
187	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	R\$ 18,55
188	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	02.02.03.064-4	R\$ 18,55
189	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	02.02.03.065-2	R\$7,78
190	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	02.02.03.066-0	R\$ 9,71
191	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 18,55
192	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	02.02.03.068-7	R\$ 18,55
193	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	02.02.03.069-5	R\$ 9,25
194	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS	02.02.03.070-9	R\$ 4,10
195	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	02.02.03.071-7	R\$ 18,55
196	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	02.02.03.072-5	R\$17,16
197	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R\$ 2,83
198	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 11,00



199	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	02.02.03.075-0	R\$ 9,25
200	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 16,97
201	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R\$ 9,25
202	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	02.02.03.078-4	R\$ 18,55
203	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	02.02.03.079-2	R\$ 30,00
204	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55
205	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16
206	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	02.02.03.082-2	R\$ 17,16
207	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16
208	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.084-9	R\$ 17,16
209	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61
210	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$ 10,00
211	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$ 18,55
212	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	R\$ 9,25
213	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	R\$ 18,55
214	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	02.02.03.090-3	R\$ 20,00
215	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55
216	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$ 17,16
217	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	02.02.03.093-8	R\$ 17,16
218	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	R\$ 17,16
219	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.095-4	R\$ 17,16
220	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35
221	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55
222	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 18,55
223	DETECCAO DE CLAMIDIA E GONOCOCCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	02.02.03.099-7	R\$60,00
224	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	02.02.03.100-4	R\$ 2,83
225	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 4,10
226	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	02.02.03.102-0	R\$ 10,00
227	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	02.02.03.103-9	R\$ 9,25
228	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	02.02.03.104-7	R\$ 10,00
229	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	02.02.03.105-5	R\$ 1,77
230	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	02.02.03.106-3	R\$ 1,77
231	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	02.02.03.107-1	R\$ 18,00
232	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.108-0	R\$ 168,48
233	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	02.02.03.109-8	R\$ 4,10
234	REACAO DE MONTENEGRO ID	02.02.03.110-1	R\$ 2,83
235	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83
236	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	R\$ 10,00
237	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 10,00
238	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	02.02.03.114-4	R\$ 1,77
239	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	02.02.03.115-2	R\$ 1,77
240	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	02.02.03.117-9	R\$ 2,83
241	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	R\$ 18,55
242	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	02.02.03.119-5	R\$ 17,16
243	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00
244	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	R\$ 13,35
245	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	02.02.03.122-5	R\$ 80,00
246	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	02.02.03.123-3	R\$ 120,00
247	DETECCAO DE RNA DO HTLV-1	02.02.03.125-0	R\$ 65,00
248	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.126-8	R\$ 85,00
249	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	02.02.03.127-6	R\$ 13,06
250	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	02.02.04.001-1	R\$ 1,65
251	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	02.02.04.002-0	R\$ 3,04
252	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	R\$ 3,04
253	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	02.02.04.004-6	R\$ 1,65
254	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	R\$ 1,65
255	PESQUISA DE EOSINOFILOS	02.02.04.006-2	R\$ 1,65
256	PESQUISA DE GORDURA FECAL	02.02.04.007-0	R\$ 1,65
257	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	02.02.04.008-9	R\$ 1,65
258	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$ 1,65
259	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	02.02.04.010-0	R\$ 1,65
260	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	02.02.04.011-9	R\$ 1,65
261	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 1,65



262	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	02.02.04.013-5	R\$ 10,25
263	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65
264	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	R\$ 1,65
265	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	02.02.04.016-0	R\$ 1,65
266	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	R\$ 1,65
267	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70
268	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51
269	CLEARANCE DE FOSFATO	02.02.05.003-3	R\$ 3,51
270	CLEARANCE DE UREIA	02.02.05.004-1	R\$ 3,51
271	CONTAGEM DE ADDIS	02.02.05.005-0	R\$ 2,04
272	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	02.02.05.006-8	R\$ 3,70
273	IDENTIFICACAO DE GLICIDIOS URINARIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	02.02.05.007-6	R\$ 3,70
274	DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R\$ 2,01
275	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 8,12
276	DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R\$ 3,68
277	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04
278	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	02.02.05.012-2	R\$ 3,04
279	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	02.02.05.013-0	R\$ 3,70
280	PESQUISA/DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	02.02.05.014-9	R\$ 3,70
281	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	02.02.05.015-7	R\$ 2,04
282	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	02.02.05.016-5	R\$ 3,70
283	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	02.02.05.017-3	R\$ 2,04
284	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	02.02.05.018-1	R\$ 2,40
285	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	02.02.05.019-0	R\$ 2,04
286	PESQUISA DE CORPROPORFIRINA NA URINA	02.02.05.020-3	R\$ 2,04
287	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	02.02.05.021-1	R\$ 3,70
288	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	02.02.05.022-0	R\$ 2,04
289	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	02.02.05.023-8	R\$ 2,04
290	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	02.02.05.024-6	R\$ 3,36
291	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	02.02.05.026-2	R\$ 2,04
292	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	02.02.05.027-0	R\$ 2,04
293	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	02.02.05.028-9	R\$ 3,70
294	PESQUISA DE PROFIBILINOGENIO NA URINA	02.02.05.029-7	R\$ 2,04
295	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	02.02.05.030-0	R\$ 4,44
296	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	02.02.05.031-9	R\$ 2,04
297	PROVA DE DILUICAO (URINA)	02.02.05.032-7	R\$ 2,04
298	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	02.02.06.001-2	R\$ 12,54
299	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	02.02.06.002-0	R\$ 12,54
300	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	02.02.06.003-9	R\$ 14,69
301	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	R\$ 10,20
302	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	02.02.06.005-5	R\$ 6,72
303	DOSAGEM DE 17-HIDROXCORTICOSTEROIDES	02.02.06.006-3	R\$ 6,72
304	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	02.02.06.007-1	R\$ 6,72
305	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROPICO (ACTH)	02.02.06.008-0	R\$14,12
306	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	R\$ 11,89
307	DOSAGEM DE AMP CICLICO	02.02.06.010-1	R\$ 12,01
308	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53
309	DOSAGEM DE CALCITONINA	02.02.06.012-8	R\$ 14,38
310	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86
311	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	02.02.06.014-4	R\$ 11,25
312	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	R\$ 11,71
313	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15
314	DOSAGEM DE ESTRIOL	02.02.06.017-9	R\$ 11,55
315	DOSAGEM DE ESTRONA	02.02.06.018-7	R\$ 11,12
316	DOSAGEM DE GASTRINA	02.02.06.019-5	R\$ 14,15
317	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	02.02.06.020-9	R\$ 15,35
318	DOSAGEM DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - QUANTITATIVO.	02.02.06.021-7	R\$ 7,85
319	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	R\$ 10,21
320	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89
321	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97
322	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96
323	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17
324	DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	R\$ 43,13
325	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	R\$ 15,35
326	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22
327	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15
328	DOSAGEM DE RENINA	02.02.06.031-4	R\$ 13,19
329	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R\$ 15,35
330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R\$ 13,11



331	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43
332	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11
333	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	R\$ 15,35
334	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76
335	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60
336	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71
337	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	02.02.06.040-3	R\$ 12,01
338	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	02.02.06.041-1	R\$ 12,01
339	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	02.02.06.042-0	R\$ 12,01
340	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	02.02.06.043-8	R\$ 12,01
341	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	02.02.06.044-6	R\$ 12,01
342	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APÓS GLICOSE	02.02.06.045-4	R\$ 12,01
343	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	02.02.06.046-2	R\$ 8,43
344	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	02.02.06.047-0	R\$ 12,15
345	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	02.02.07.001-8	R\$ 2,06
346	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	02.02.07.002-6	R\$ 2,23
347	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	02.02.07.003-4	R\$ 3,68
348	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	02.02.07.004-2	R\$ 2,04
349	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R\$ 15,65
350	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	02.02.07.006-9	R\$ 3,51
351	DOSAGM DE ALCOOL ETILICO	02.02.07.007-7	R\$ 2,01
352	DOSAGEM DE ALUMINIO	02.02.07.008-5	R\$ 27,50
353	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	02.02.07.009-3	R\$ 10,00
354	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	02.02.07.010-7	R\$ 10,00
355	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	02.02.07.011-5	R\$ 10,00
356	DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R\$ 13,13
357	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	02.02.07.013-1	R\$ 13,48
358	DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	R\$ 6,55
359	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53
360	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	02.02.07.016-6	R\$ 4,11
361	DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	R\$ 8,83
362	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	02.02.07.018-2	R\$ 58,61
363	DOSAGEM DE COBRE	02.02.07.019-0	R\$ 3,51
364	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	02.02.07.020-4	R\$ 8,97
365	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	02.02.07.021-2	R\$ 15,65
366	DOSAGEM DE FENITOINA	02.02.07.022-0	R\$ 35,22
367	DOSAGEM DE FENOL	02.02.07.023-9	R\$ 2,05
368	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	02.02.07.024-7	R\$ 3,51
369	DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	R\$ 2,25
370	DOSAGEM DE MERCURIO	02.02.07.026-3	R\$ 2,04
371	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	02.02.07.027-1	R\$ 4,11
372	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	02.02.07.028-0	R\$ 10,00
373	DOSAGEM DE METOTREXATO	02.02.07.029-8	R\$ 10,00
374	DOSAGEM DE QUINIDINA	02.02.07.030-1	R\$ 10,00
375	DOSAGEM DE SALICILATOS	02.02.07.031-0	R\$ 2,01
376	DOSAGEM DE SULFATOS	02.02.07.032-8	R\$ 3,51
377	DOSAGEM DE TEOFILINA	02.02.07.033-6	R\$ 15,65
378	DOSAGEM DED TIOCIANATO	02.02.07.034-4	R\$ 3,68
379	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65
380	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98
381	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	02.02.08.002-1	R\$ 13,33
382	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	02.02.08.003-0	R\$ 13,33
383	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	02.02.08.004-8	R\$ 4,20
384	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	02.02.08.005-6	R\$ 4,20
385	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	02.02.08.006-4	R\$ 4,20
386	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80
387	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$ 5,62
388	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS PASTEURIZACAO)	02.02.08.009-9	R\$ 5,62
389	CULTURA P/ HERPESVIRUS	02.02.08.010-2	R\$ 4,33
390	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63
391	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	02.02.08.012-9	R\$ 10,25
392	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	02.02.08.013-7	R\$ 4,19
393	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	R\$ 2,80
394	HEMOCULTURA	02.02.08.015-3	R\$ 11,49
395	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	02.02.08.016-1	R\$ 5,63
396	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	02.02.08.017-0	R\$ 4,33
397	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	02.02.08.018-8	R\$ 2,80
398	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	02.02.08.019-6	R\$ 4,33
399	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	02.02.08.020-0	R\$ 2,80
400	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	02.02.08.021-8	R\$ 4,33
401	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	02.02.08.022-6	R\$ 2,80
402	PESQUISA DED TREPONEMA PALLIDUM	02.02.08.023-4	R\$ 5,04



403	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	02.02.08.024-2	R\$ 5,62
404	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.001-9	R\$ 1,89
405	ADENOGRAMA	02.02.09.002-7	R\$ 5,79
406	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	02.02.09.003-5	R\$ 4,33
407	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	02.02.09.004-3	R\$ 4,33
408	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAR NO LIQUOR	02.02.09.005-1	R\$ 1,89
409	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.006-0	R\$ 1,89
410	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA-ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.007-8	R\$ 6,56
411	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.008-6	R\$ 1,89
412	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	02.02.09.009-4	R\$ 2,01
413	DOSAGEM DE FRUTOSE	02.02.09.010-8	R\$ 2,01
414	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	02.02.09.011-6	R\$ 2,01
415	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.012-4	R\$ 1,89
416	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.013-2	R\$ 1,89
417	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	02.02.09.015-9	R\$ 5,23
418	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.016-7	R\$ 6,56
419	ESPLENOGRAMA	02.02.09.017-5	R\$ 5,79
420	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	02.02.09.018-3	R\$ 1,89
421	MIELOGRAMA	02.02.09.019-1	R\$ 5,79
422	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	02.02.09.021-3	R\$ 9,70
423	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	02.02.09.022-4	R\$ 2,01
424	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	02.02.09.023-0	R\$ 1,89
425	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	02.02.09.024-8	R\$ 1,89
426	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	02.02.09.025-6	R\$ 1,89
427	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R\$ 4,80
428	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.027-2	R\$ 1,89
429	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	02.02.09.028-0	R\$ 9,70
430	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A,B,C)	02.02.09.029-9	R\$ 1,89
431	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 1,89
432	REACAO DE PANDY	02.02.09.031-0	R\$ 1,89
433	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.032-9	R\$ 1,89
434	TESTE DE CLEMENTS	02.02.09.033-7	R\$ 1,89
435	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	02.02.09.034-5	R\$ 4,68
436	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	02.02.09.035-3	R\$ 4,68
437	DETERMINACAO DE CARTOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	02.02.10.001-4	R\$ 180,00
438	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	02.02.10.002-2	R\$ 160,00
439	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	02.02.10.003-0	R\$ 160,00
440	QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	02.02.10.004-9	R\$ 120,00
441	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.001-0	R\$ 8,80
442	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	02.02.11.002-8	R\$ 66,00
443	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	02.02.11.003-6	R\$ 66,00
444	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE/DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.004-4	R\$ 5,50
445	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	02.02.11.005-2	R\$ 12,10
446	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.006-0	R\$ 20,90
447	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.007-9	R\$ 5,50
448	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.008-7	R\$ 13,20
449	DOSAGEM DE 17 HIDROXIPROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.009-5	R\$ 8,00
450	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.010-9	R\$ 5,50
451	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	02.02.11.011-7	R\$137,00
452	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA	02.02.11.012-5	R\$66,00
453	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA DE BIOTINIDASE	02.02.11.013-3	R\$66,00
454	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	02.02.11.014-1	R\$150,00
455	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	02.02.12.001-5	R\$10,65
456	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37



457	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	02.02.12.003-1	R\$ 10,65
458	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	02.02.12.004-0	R\$ 10,65
459	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	02.02.12.005-8	R\$ 5,79
460	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37°C	02.02.12.006-6	R\$ 5,79
461	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	02.02.12.007-4	R\$ 5,79
462	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37
463	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73
464	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	02.02.12.010-4	R\$5,79





ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Solicitação de Credenciamento**

Pouso Alegre, ..... de ..... de 2023.

A empresa, ....., inscrita no CNPJ ou CPF sob número ....., com sede na Rua ....., nº ....., no bairro....., Município....., vem manifestar interesse em aderir ao Credenciamento nº 09/2023, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo e informo que não possuo acúmulo de cargos, conforme item 6.6.6. do instrumento editalício.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(NOME)



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CRENCIAMENTO Nº 09/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**CONTRATADA:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, Sr(a). ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa) ....., (qualificação da pessoa jurídica), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente credenciamento para a realização de exames laboratoriais se dá para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Pouso Alegre/MG.

Desta forma a contratação de empresas para prestação serviços de exames laboratoriais se darão para os seguintes procedimentos:

	<b>PROCEDIMENTOS</b>
1	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS
2	PROTEINA S LIVRE
3	PROTEINA C FUNCIONAL
4	C – ANCA
5	P – ANCA
6	SBHG
7	SELENIO
8	CROMO
9	ACTH
10	HOMOCISTEINA
11	VITAMINA E
12	VITAMINA A
13	VITAMINA K
14	CORTISOL SALIVAR
15	CORTISOL URINÁRIO
16	EXOMA
17	PRO – BNT
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN
21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO
22	ANTI – CCP
23	TRAB
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA
25	CARIOTIPO BANDA G
26	CRIOGLOBULINA
27	CISTATINA C
28	HOMA IR
29	VITAMINA B6
30	COPROCULTURA
31	HLADQ2 / DQ8
32	ARRAY CGH
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE



34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SINDROME DO X FRÁGIL
35	CALPROTECTINA FECAL
36	INDICAM
37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO
39	METAIS PESADOS URINA: COBRE
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO
41	CREATINA
42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA
43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA
44	SETONINA TOTAL
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3
49	HLA B27
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG
51	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA
52	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG
53	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGA
54	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGG

A relação de exames a serem realizados para o Item 1 do quadro acima, estão elencadas no Anexo I do Projeto Básico.

Os itens 2 ao 54 do quadro acima não estão elencados na “Tabela SUS”, conforme pode ser observado no Anexo I do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1843	FEDERAL	02.011.0010.0122.0002.2694.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.2 O valor estimado conforme **ITEM 1.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.3 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.4 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE,



sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

3.8 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4 As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

4.5 Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.6 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS (OS) CREDENCIADAS (OS)**

5.1. Visando facilitar a acessibilidade e comodidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de Pouso Alegre/MG.

5.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames constantes no item 1.1.

5.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.

5.4. O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.

5.6. A contratada é responsável pela emissão dos laudos dos exames que deverão ser redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável e conter identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

5.7. Deverá entregar aos pacientes os laudos dos exames em até 08 (oito) dias úteis.

5.8. Excepcionalmente, havendo urgência, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a entrega do exame em menor tempo.

5.9. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

5.10. Deverá disponibilizar, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.

5.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das



declarações relativas aos serviços prestados.

5.12. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.14. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

5.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.16. Encaminhar, quinzenalmente, ao Setor de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;

5.17. A disponibilização de forma quinzenal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais conforme o fluxo do encaminhamento;

5.18. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

5.19. Observar e atender todas as determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.20. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

5.21. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e o Conselho Regional de Enfermagem.

5.22. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever), Pouso Alegre/MG.

6.4. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho.;

6.5. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação;

6.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por



iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.2.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) o (a) credenciado(a) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

8.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

8.2.3 – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

8.2.4 – Declaração de inidoneidade, quando o(a) credenciado(a) deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a (s) credenciada (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.3 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade do edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no



contrato e das demais cominações legais.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Titular: Leliana Vianna do Val, matrícula nº 19.625;
- b) Suplente: Nancy Souza Duarte, matrícula nº 19.624.

9.4. Aos fiscais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e/ou respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos contratos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

**10.3** A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

**10.4** Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

**10.5** O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6** Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

**10.7** A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

**10.9** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

**10.9.1** Exames sorológicos e imunobiológicos: ≤ 08 dias úteis.

**10.10** Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

**10.11** Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da



Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

**10.12** O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

**10.13** O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - **ANEXO I**, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

**10.14** Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

**10.14.1.** RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

**10.14.2.** RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico.

**10.14.3.** RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

**10.14.4.** RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

**10.14.5.** RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

**10.14.6.** RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

**10.14.7.** RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

**10.14.8.** RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

**10.14.9.** Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

**10.14.10.** Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (**ANEXO I**), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.2. Os locais da prestação dos serviços constantes neste contrato serão as Unidades de Saúde, e/ou conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre XX, de XX de 2023.

Secretário(a) Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**